

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0082-15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Médico Clínico Geral ESF e Fonoaudiólogo.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos a seguir descritos:

Categoria Funcional	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Médico Clínico Geral ESF	01	R\$ 11.627,02	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	01	R\$ 1.588,15	20 horas semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

Art. 3º Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0082-15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização legislativa para a contratação temporária, por motivo de excepcional interesse público, de 01 (um) médico clínico geral - ESF, e de 01(um) fonoaudiólogo, com a finalidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se o pedido em razão da necessidade de atuação de um médico clínico geral junto às unidades básicas de saúde, considerada a responsabilidade do município de manter a rede básica de saúde em funcionamento garantindo, através desse profissional, o acesso da comunidade ao tratamento necessário e respondendo, assim, mediante assistência, às necessidades da população.

De igual modo, a contratação de um fonoaudiólogo se faz necessária, em razão da grande demanda de serviços, sendo que a interrupção dos mesmos prejudicará diretamente a comunidade local.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Informamos que a Secretaria da Administração já abriu processo administrativo, visando a contratação de empresa para a elaboração de concurso público municipal, sob nº 157167/2015, no qual pretender suprir tal necessidade.

Estas as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito